

Atividade recente da Unidade de Violência Doméstica e Crimes Sexuais

Em **4 de Julho de 2016**, foi deduzida acusação, para julgamento em Tribunal Colectivo, contra um arguido, pela prática, em concurso real, de um crime de tráfico de estupefacientes, de dois crimes de abuso sexual de criança e de um crime de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência. O arguido encontra-se sujeito à medida de coacção de prisão preventiva.

Em **7 de Julho de 2016**, foi deduzida acusação, para julgamento em Tribunal Colectivo, contra dois arguidos. Um pela prática, em concurso real, de quatro crimes de violência doméstica, outra pela prática de um crime de violência doméstica. Por despacho de 12 de Janeiro de 2016, foi aplicada ao primeiro dos arguidos a medida de coacção de prisão preventiva, que foi sucessivamente revista e mantida.

Em **15 de Julho de 2016**, por existirem fortes indícios da prática de três crimes de violência doméstica e por se verificarem em concreto perigos de continuação da actividade criminosa e de perturbação do decurso do inquérito, foram aplicadas a um arguido as medidas de coacção de termo de identidade e residência e de prisão preventiva.

Em **6 de Setembro de 2016**, por existirem fortes indícios da prática de um crime de violência doméstica e por se verificarem em concreto perigos de continuação da actividade criminosa e de perturbação do decurso do inquérito, foram aplicadas a um arguido as medidas de coacção de termo de identidade e residência e de prisão preventiva.

Em **7 de Setembro de 2016**, por existirem fortes indícios da prática de um crime de violência doméstica e por se verificarem em concreto perigos de continuação da actividade criminosa e de perturbação do decurso do inquérito, foram aplicadas a um arguido as medidas de coacção de termo de identidade e residência, de obrigação de não se aproximar nem permanecer na residência da ofendida e de obrigação de não contactar, por qualquer meio, com a ofendida. Medidas de coacção controladas por vigilância electrónica, fixando-se o perímetro de exclusão em quatrocentos metros, quer quanto à zona de protecção fixa (residência e local de trabalho da ofendida), quer quanto à zona de protecção dinâmica.

9 de Setembro de 2016, foi deduzida acusação, para julgamento em Tribunal Colectivo, contra três arguidos. Um pela prática, em concurso real, de um crime de violência doméstica, de um crime de detenção de arma proibida e de um crime de coacção sob a forma tentada. Os restantes pela prática, em co-autoria, de um crime de coacção sob a forma tentada. Por despacho de 17 de Março de 2016, foi aplicada ao primeiro dos arguidos a medida de coacção de prisão preventiva, que foi sucessivamente revista e mantida.